



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

Gabinete: 15. E-mail: wanderleysoaresbarroso@gmail.com

Site/Câmara: www.manacapuru.am.leg.br - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

Eclesiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.

PROJETO DE LEI N. 059/2024

Dispõe sobre a emissão de contracheques em braille para os servidores públicos municipais com deficiência visual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O Município de Manacapuru disponibilizará contracheques em braille para os servidores públicos municipais com deficiência visual, compreendendo a administração direta e indireta.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de março de 2024.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

1º Secretário da CMM





ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

Gabinete: 15. E-mail: wanderleysoaresbarroso@gmail.com

Site/Câmara: www.manacapuru.am.leg.br - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

Eclesiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei justifica-se com o intuito de promover a inclusão social dos servidores públicos municipais que muitas vezes não podem dispor da facilidade do acesso que hoje a internet pode proporcionar em relação a consulta de seu contracheque.

Tomando como base o dever constitucional do Estado em criar programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência, englobando ainda, a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (Art. 227, §1º, II).

De acordo com dados divulgados, no Brasil há mais e 6,5 milhões de pessoas que não conseguem enxergar de forma alguma ou que têm grande dificuldade, o que equivale a 3,4% da população.

Por fim, diante do claro interesse público relacionado à matéria, bem como da importância deste projeto de Lei, solicito apoio dos nobres colegas vereadores para a devida aprovação do projeto em prosseguimento dos trâmites legislativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 25 de março de 2024.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

1º Secretário da CMM